

## **LEI Nº. 555/2011**

**Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**Eu, VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, objetivando o atendimento de serviços essenciais e de cargos não preenchidos através do Concurso Público nº 001/2010, bem como para atender substituição de servidores afastados por licença e para tratar assuntos particulares, conforme cargos e quantidades abaixo:

**Secretaria Municipal de Saúde:**

**01 (um) Auxiliar de Enfermagem, 40 horas;**

**01 (um) Médico, 40 horas;**

**01 (um) Odontólogo, 40 horas;**

**01 (um) Nutricionista, 20 horas;**

**01 (um) Agente Comunitário de Saúde, 40 horas, Micro área Santa Paula;**

**01 (um) Agente Comunitário de Saúde, 40 horas, Micro área 10 Fazendinha;**

**§ 1º** - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº 046/2009, nº 047/2009, nº 050/2010, nº 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, nº 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e demais alterações posteriores.

**Art. 2º** - As contratações constantes do artigo 1º, ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

**Art. 3º** - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado e os respectivos contratos terão duração até o dia 31/12/2011.

**§ 1º** - O(A) candidato(a) a vaga do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas, Micro área 10 Fazendinha, será submetido a Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o artigo 198, § 4º, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Federal nº 11.350/06, de 05 de Outubro de 2006.

**§ 2º** - O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 15 de Junho de 2011.

**VALMIR LUIZ MORETTO**  
**Prefeito Municipal**